



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 14.385/2023–BCB/Deorf/GTREC
PE 0000233799

Recife, 2 de junho de 2023.

Ao
Banco do Estado do Pará S.A.

A/C das Senhoras
Ruth Pimentel Mello - Diretora Presidente
Genyce Pires de Amorim - Conselheira de Administração Efetiva

Assunto: Comunicação de indeferimento de pleito.

Prezadas Senhoras,

Referindo-nos ao seu requerimento de 19 de abril de 2023, comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho do Gerente-Técnico do Departamento de Organização do Sistema Financeiro no Recife, de 2 de junho de 2023, indeferiu seu pedido de autorização para posse e exercício do cargo de Diretor por parte do Sr. Domingos da Silva Santos Júnior, em razão do não atendimento às condições exigidas pelo art. 21, parágrafo primeiro, do estatuto social do Banco do Estado do Pará S.A. (possuir experiência em administração de instituições financeiras), e art. 17, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nos termos do Parecer 1.732/2023-Deorf/GTREC, de 2 de junho de 2023, anexo.

2. O prazo para interposição de recurso à decisão é de dez dias, contados a partir do recebimento desta correspondência, conforme estabelecido no caput do artigo 59 da Lei nº 9.784, de 1999.

Atenciosamente,

Jayme Wanderley da Fonte Neto
Gerente-Técnico

Fernando Antônio de Paiva Régis
Coordenador



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PARECER 1.732/2023–DEORF/GTREC, DE 2 DE JUNHO DE 2023.

POSSE E EXERCÍCIO DE ELEITOS OU NOMEADOS

1. DADOS DO PROCESSO

Unidade/Subunidade: Deorf/GTREC

Data do processo: 24.4.2023

Número do processo: 0000233799

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Denominação: Banco do Estado do Pará S.A.

CNPJ: 04.913.711

ID-Bacen: Z9988755

Sede: Belém – PA

3. IDENTIFICAÇÃO DO PLEITO

3.1. Posse e exercício de eleitos ou nomeados na RCA de 19.4.2023 para a:

- a) Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
593.894.352-34	Domingos da Silva Santos Júnior	Diretor

4. INSTRUÇÃO E EXAME DO PROCESSO

4.1. Requerimento

- a) firmado por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto ou contrato social e elaborado na forma do modelo Sisorf 8.20.10.6: sim

4.2. Cumprimento do prazo de 15 dias para instrução do pleito: sim

4.3. Registro dos dados acerca do pleito no módulo Autorizações do Unicad: sim

4.4. Reputação ilibada e condições estabelecidas pela legislação e pela regulamentação

- a) declaração e autorização, firmadas pelos eleitos ou nomeados, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.6 (doc. 8): sim

- b) declaração da instituição relativa aos eleitos ou nomeados, firmada por



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto ou contrato social, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.7 (doc. 3): sim
- c) manifestação do público
- comunicado divulgado pelo BCB, com os nomes dos administradores eleitos ou nomeados para os quais a divulgação é necessária, com vistas a possibilitar a manifestação do público em geral quanto a eventuais objeções: sim
 - número e data do comunicado: 40.072, de 20 de abril de 2023.
 - inexistência de objeções: sim
- d) pesquisas reputacionais (Sisorf 9.4.30.310)
- Data da consulta: 29.5.2023
- inexistência de pendências restritivas: sim

Conclusão

Com base nas declarações apresentadas e nas pesquisas reputacionais realizadas, o eleito ou nomeado cumpre o requisito reputação ilibada.

4.5. Capacitação técnica dos administradores (sócio-administrador, diretor e conselheiro de administração)

- a) declaração, firmada pelos administradores eleitos ou nomeados para os quais é exigida a comprovação de capacitação técnica, de que possuem capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.6 (doc. 8): sim

Domingos da Silva Santos Júnior, eleito Diretor:

- Formação acadêmica e demais eventos relacionados (cursos, simpósios, seminários, palestras, encontros, treinamentos etc.), dentre os quais destacamos:
 - Tecnólogo em Processamento de Dados - Centro Universitário do Pará – CESUPA – fev/2002 a dez/2004;
 - Gestão em Sistemas de Informação – Universidade Paulista – UNIP – fev/2009 a dez/2011;
 - Especialização: Especialista em Arquitetura de Software – Universidade Federal do Pará – UFPA – fev/2015 a nov/2016;
 - Empowering Through Management 3.0 Practices – abr/2015 – HappyMelly;
 - Certified Scrum Master CSM - ago/2008 – Scrum Alliance;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- Análise Forense de Sistemas – jun/2008 – Clavis.

- Experiência Profissional:

- 10i9 TECNOLOGIA, DESIGN E INOVAÇÃO LTDA. – Líder Técnico/Arquiteto de Soluções (jan/2021 até atualmente);

- CINBESA – Companhia de Informática de Belém – Gerente Técnico (mar/2010 a dez/2020), Gerente de Projetos (mai/2004 a fev/2010) e Analista/Desenvolvedor de Sistemas (fev/2001 a abr/2004).

b) declaração da instituição relativa à capacitação técnica dos administradores, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.7 (doc. 3): sim

Conclusão

- vide item 5.1 deste parecer.

4.6. Preenchimento de cargos de acordo com as previsões estatutárias ou contratuais: sim

4.7. Regularidade das obrigações da instituição perante o BCB (Sisorf 9.4.30.10)

Data da consulta: 29.5.2023

a) inexistência de pendências no módulo Anotações do Unicad: não

A instituição financeira tem a(s) seguinte(s) anotação(ões) ativa(s):

- Tipo da Anotação: 2 - Pendência

Data Início: 20.4.2023

Texto da Anotação: REITERAMOS OS TERMOS DOS NOSSOS OFÍCIOS 20.470/2022-BCB/DEORF/GTREC, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, 20.556/2020-BCB/DEORF/GTREC, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020, 3.129/2021-BCB/DEORF/GTREC, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021, 12769/2021-BCB/DEORF/GTREC, DE 9 DE JUNHO DE 2021, E 8.157/2022-BCB/DEORF/GTREC, DE 26 DE ABRIL DE 2022, PARA QUE ESSA INSTITUIÇÃO ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL, ESCLARECIDO QUE FUTUROS PLEITOS DESSA INSTITUIÇÃO SOMENTE SERÃO EXAMINADOS APÓS O ATENDIMENTO DO QUANTO SOLICITADO.

- Tipo da Anotação: 2 - Pendência

Data Início: 2.9.2022

Texto da Anotação: PE 208992: REITERAMOS OS TERMOS DOS NOSSOS OFÍCIOS 20.556/2020-BCB/DEORF/GTREC, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020, 3.129/2021-BCB/DEORF/GTREC, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021, 12769/2021-BCB/DEORF/GTREC, DE 9 DE JUNHO DE 2021, E 8.157/2022-BCB/DEORF/GTREC, DE 26 DE ABRIL DE 2022, PARA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

QUE ESSA INSTITUIÇÃO ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL.

- Tipo da Anotação: 2 - Pendência

Data Início: 26.4.2022

Texto da Anotação: PE 205140. REITERAMOS OS TERMOS DOS NOSSOS OFÍCIOS 20.556/2020-BCB/DEORF/GTREC, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020, 3.129/2021-BCB/DEORF/GTREC, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021 E 12769/2021-BCB/DEORF/GTREC, DE 9 DE JUNHO DE 2021, PARA QUE ESSA INSTITUIÇÃO ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL.

- o assunto está sendo tratado no âmbito do PE 235121.

- b) inexistência de pendências de registro da data de posse de membros estatutários ou contratuais: sim

5. COMENTÁRIOS COMPLEMENTARES

- 5.1. Como o processo não estava perfeitamente instruído, expedimos em 5.5.2023 o Correio Eletrônico nº 123081037 (doc. 5), solicitando o enquadramento específico das experiências profissionais e formação acadêmica do Sr. Domingos da Silva Santos Júnior nas condições exigidas pelo artigo 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e artigo 21, parágrafo primeiro, do estatuto social da instituição, de forma a comprovar o atendimento aos requisitos legais e regulamentares, inclusive com relação à exigência de experiência em administração de instituições financeiras, contida no citado dispositivo estatutário.

Em resposta, a instituição enviou a Carta nº 015/2023-GAB/PRESI, de 19.5.2023, e documentação complementar (docs. 6-13), em que constaram, entre outros, novas declarações e autorizações do referido senhor com maior detalhamento (doc. 8), bem como currículo, ficha de cadastro de conselheiros de administração e diretores, ata de reunião e parecer do Comitê de Elegibilidade do Banpará (docs. 9 e 11). Na citada carta, a instituição defendeu o enquadramento da experiência profissional do Sr. Domingos nos requisitos dispostos no art. 17 da Lei nº 13.303, de 2016, e na alínea "a", inciso I, do art. 23 do estatuto social do Banpará, afirmando ainda que (fl. 5, doc. 6):

a indicação do Sr. DOMINGOS DA SILVA SANTOS JUNIOR foi aprovada para Diretor de Tecnologia desta Instituição Financeira, na forma da Ata e Parecer conclusivo do Comitê de Elegibilidade, Curriculum do eleito, Declarações e Autorizações, e-mail de Convocação e a Ata da Reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre a eleição do membro da Diretoria Colegiada, realizada em 19/04/2023.

Destacamos, porém, que, como se verifica em sua ficha cadastral, o referido senhor não possui experiência em administração de instituição financeira (fl. 43, doc. 11), informação constante também do Parecer nº 04/2023, de 18.4.2023, do Comitê de Elegibilidade do



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Banpará (fl. 80, doc. 11), restando comprovado o não atendimento ao requisito objetivo exigido pelo artigo 21, parágrafo primeiro, do estatuto social da instituição¹, com relação à exigência de experiência em administração de instituições financeiras.

Além disso, a instituição enquadrou as experiências profissionais do eleito na alínea “a” do inciso I do art. 17 da Lei nº 13.303, de 2016, conforme consta da Carta nº 015/2023-GAB/PRESI, de 19.5.2023 (doc. 6), e também do parecer do Comitê de Elegibilidade 04/2023, 18.4.2023, sendo que este último se manifesta no sentido de que o eleito não atende as demais alíneas alternativas do referido inciso I do art. 17 (doc. 11, fl. 75). O dispositivo legal em questão, por sua vez, prevê:

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

Conforme se observa das experiências profissionais do eleito informadas a este Banco Central e descritas no item 4.5 deste parecer, o Sr. Domingos não dispõe de experiência na área bancária, de modo que caberia avaliar apenas eventual enquadramento das suas atividades profissionais anteriores como “área conexas”, exigindo-se ainda que a atuação tenha se dado “em função de direção superior” durante dez anos. Quanto ao nível hierárquico dos cargos exercidos pelo eleito, não foi informado cargo de direção pelo período de dez anos. No caso, considerando o tempo mínimo de exercício das funções, o eleito informou os cargos de “Gerente-Técnico”, “Gerente de Projetos” e “Analista/Desenvolvedor de Sistemas”², não tendo sido demonstrado tratar-se de função de direção superior. Além disso, também seriam necessárias mais informações de modo a evidenciar que as atividades da CINBESA – Companhia de Informática de Belém são conexas às do Banco do Estado do Pará.

Diante de todo o exposto, entendemos que não se faz possível a aprovação da eleição do Sr. Domingos da Silva Santos Júnior, razão pela qual propomos o seu indeferimento.

¹ Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada serão pessoas naturais, brasileiros, residentes e domiciliados no País, cidadãos de reputação ilibada, com nível de escolaridade superior e experiência em administração de instituições financeiras, inclusive, quando empregados, o de ter exercido cargo até dois níveis hierárquicos imediatamente abaixo da Diretoria Colegiada, quer de gestão ou de assessoramento por, no mínimo, 4(quatro) anos.

² Quanto ao cargo de Líder Técnico/Arquiteto de Soluções na 10i9 TECNOLOGIA, DESIGN E INOVAÇÃO LTDA., o período de exercício é bem inferior ao prazo de 10 anos exigido pela Lei nº 13.303, de 2016, art. 17, inciso I, alínea “a”.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6. PROPOSTA

Indeferimento do pedido de autorização para posse e exercício do cargo de Diretor por parte do Sr. Domingos da Silva Santos Júnior, em razão do não atendimento às condições exigidas pelo art. 21, parágrafo primeiro, do estatuto social do Banco do Estado do Pará S.A. (possuir experiência em administração de instituições financeiras), e art. 17, inciso I, da Lei nº 13.303, de 2016, conforme descrito no item 5.1 deste parecer, submetendo-se o pleito à consideração do Senhor Gerente-Técnico, com base no ADM 07-16-01-003-01.

André Fernandes Wanderley Santos
Analista



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 14.426/2023–BCB/Deorf/GTREC
PE 0000235121

Recife, 2 de junho de 2023.

Ao
Banco do Estado do Pará S.A.

A/C das Senhoras
Ruth Pimentel Mello - Diretora Presidente
Genyce Pires de Amorim - Conselheira de Administração Efetiva

Assunto: Comunicação de indeferimento de pleito.

Prezadas Senhoras,

Referindo-nos ao seu requerimento de 28 de abril de 2023, comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho do Gerente-Técnico do Departamento de Organização do Sistema Financeiro no Recife, de 2 de junho de 2023, indeferiu seu pedido de autorização para posse e exercício do cargo de Conselheiro Fiscal Suplente por parte do Sr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, em razão do não atendimento às condições exigidas pelo art. 59, *Caput*, do estatuto social do Banco do Estado do Pará S.A. (possuir experiência em administração de instituições financeiras), nos termos do Parecer 1.744/2023-Deorf/GTREC, de 2 de junho de 2023, anexo.

2. O prazo para interposição de recurso à decisão é de dez dias, contados a partir do recebimento desta correspondência, conforme estabelecido no caput do artigo 59 da Lei nº 9.784, de 1999.

3. Reiteramos os termos dos nossos ofícios 9.830/2023–BCB/Deorf/GTREC, de 20 de abril de 2023, 20.470/2022-BCB/Deorf/GTREC, de 2 de setembro de 2022, 20.556/2020-BCB/Deorf/GTREC, de 24 de setembro de 2020, 3.129/2021- BCB/Deorf/GTREC, de 5 de fevereiro de 2021, 12769/2021- BCB/Deorf/GTREC, de 9 de junho de 2021, e 8.157/2022-BCB/Deorf/GTREC, de 26 de abril de 2022, para que essa instituição adote providências para a eleição dos membros suplentes do conselho fiscal.

Atenciosamente,

Jayme Wanderley da Fonte Neto
Gerente-Técnico

Fernando Antônio de Paiva Régis
Coordenador



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PARECER 1.744/2023–DEORF/GTREC, DE 2 DE JUNHO DE 2023.

POSSE E EXERCÍCIO DE ELEITOS OU NOMEADOS

1. DADOS DO PROCESSO

Unidade/Subunidade: Deorf/GTREC

Data do processo: 3.5.2023

Número do processo: 0000235121

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Denominação: Banco do Estado do Pará S.A.

CNPJ: 04.913.711

ID-Bacen: Z9988755

Sede: Belém – PA

3. IDENTIFICAÇÃO DO PLEITO

3.1. Posse e exercício de eleitos ou nomeados na AGO de 28.4.2023 para o:

- a) Conselho Fiscal, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
593.909.642-53	Fábio Luís de Araújo Rodrigues	Conselheiro Fiscal Suplente

4. INSTRUÇÃO E EXAME DO PROCESSO

4.1. Requerimento

- a) firmado por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto ou contrato social e elaborado na forma do modelo Sisorf 8.20.10.6: sim

4.2. Cumprimento do prazo de 15 dias para instrução do pleito: sim

4.3. Registro dos dados acerca do pleito no módulo Autorizações do Unicad: sim

4.4. Reputação ilibada e condições estabelecidas pela legislação e pela regulamentação

- a) declaração e autorização, firmadas pelos eleitos ou nomeados, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.6 (doc. 7): sim

- b) declaração da instituição relativa aos eleitos ou nomeados, firmada por



BANCO CENTRAL DO BRASIL

administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto ou contrato social, na forma do modelo Sisorf 8.20.20.7 (doc. 3): sim

c) pesquisas reputacionais (Sisorf 9.4.30.310)

Data da consulta: 1º.6.2023

- inexistência de pendências restritivas: sim

Conclusão

Com base nas declarações apresentadas e nas pesquisas reputacionais realizadas, o eleito cumpre o requisito reputação ilibada.

4.5. Preenchimento de cargos de acordo com as previsões estatutárias ou contratuais: não

- vide item 5.1 deste parecer.

4.6. Regularidade das obrigações da instituição perante o BCB (Sisorf 9.4.30.10)

Data da consulta: 1º.6.2023

a) inexistência de pendências no módulo Anotações do Unicad: não

A instituição financeira tem a(s) seguinte(s) anotação(ões) ativa(s):

- Tipo da Anotação: 2 - Pendência

Data Início: 20.4.2023

Texto da Anotação: REITERAMOS OS TERMOS DOS NOSSOS OFÍCIOS 20.470/2022-BCB/DEORF/GTREC, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, 20.556/2020-BCB/DEORF/GTREC, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020, 3.129/2021-BCB/DEORF/GTREC, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021, 12769/2021-BCB/DEORF/GTREC, DE 9 DE JUNHO DE 2021, E 8.157/2022-BCB/DEORF/GTREC, DE 26 DE ABRIL DE 2022, PARA QUE ESSA INSTITUIÇÃO ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL, ESCLARECIDO QUE FUTUROS PLEITOS DESSA INSTITUIÇÃO SOMENTE SERÃO EXAMINADOS APÓS O ATENDIMENTO DO QUANTO SOLICITADO.

- Tipo da Anotação: 2 - Pendência

Data Início: 2.9.2022

Texto da Anotação: PE 208992: REITERAMOS OS TERMOS DOS NOSSOS OFÍCIOS 20.556/2020-BCB/DEORF/GTREC, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020, 3.129/2021-BCB/DEORF/GTREC, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021, 12769/2021-BCB/DEORF/GTREC, DE 9 DE JUNHO DE 2021, E 8.157/2022-BCB/DEORF/GTREC, DE 26 DE ABRIL DE 2022, PARA QUE ESSA INSTITUIÇÃO ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- Tipo da Anotação: 2 - Pendência
Data Início: 26.4.2022
Texto da Anotação: PE 205140. REITERAMOS OS TERMOS DOS NOSSOS OFÍCIOS 20.556/2020-BCB/DEORF/GTREC, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020, 3.129/2021-BCB/DEORF/GTREC, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021 E 12769/2021-BCB/DEORF/GTREC, DE 9 DE JUNHO DE 2021, PARA QUE ESSA INSTITUIÇÃO ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL.

- tendo em vista o contido no item 5.1 deste parecer, reiteraremos a solicitação no ofício final.

- b) inexistência de pendências de registro da data de posse de membros estatutários ou contratuais: sim

5. COMENTÁRIOS COMPLEMENTARES

- 5.1. Como o processo não estava perfeitamente instruído, expedimos em 9.5.2023 o Correio Eletrônico nº 123082660 (doc. 4), solicitando o cadastro, no módulo “Dados Básicos” do Unicad, dos dados pessoais do Sr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues e, no módulo “Autorizações”, os dados da eleição, bem como informações acerca do atendimento, pelo eleito, das condições estabelecidas pelo art. 59 do estatuto social da instituição, em especial quanto à exigência de “experiência em administração em instituições financeiras”, encaminhando a pertinente documentação comprobatória.

Em resposta, a instituição enviou a Carta nº 016/2023-GAB/PRESI, de 19.5.2023, e documentação complementar (docs. 5-12), em que constaram, entre outros, novas declarações e autorizações do referido senhor com maior detalhamento (doc. 7), bem como currículo, ficha de cadastro de conselheiros fiscais e parecer do Comitê de Elegibilidade do Banpará (docs. 8 e 12). Na citada carta, a instituição informou que (fls. 2-3, doc. 5):

Informamos que o senhor **FÁBIO LUÍS DE ARAUJO RODRIGUES**, atende às exigências previstas no art. 26 e seus incisos, da Lei nº 13.303/2016, bem como, no art. 162 da Lei nº 6.404/1976, por ser pessoa natural, residente no País, diplomado em curso de nível universitário compatível com o exercício da função.

Sob o enfoque da experiência, a análise de compatibilidade com a função de Conselheiro observou a vasta experiência em cargo de direção na administração pública, no âmbito da empresa pública estatal sob a forma de sociedade anônima, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, verifica-se no item IV, do documento “declarações e autorizações”, bem como na transcrição abaixo:

- a) nível de escolaridade/formação acadêmica;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- Bacharel em Direito, Pós-graduado em Direito Tributário

b) cursos de capacitação e/ou de pós-graduação relacionados com as funções do cargo;

- Pós-graduação em Direito Tributário – Universidade Paulista – UNIP;
- Programa de Desenvolvimento de Executivos – Fundação Dom Cabral.

c) experiências profissionais compatíveis com as funções do cargo, contemplando os respectivos períodos:

- De março de 1999 até a presente data: Advogado da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero;
- Funções de confiança exercidas no período:
- Superintendente do Aeroporto Internacional de Belém: Dez.2016 - Ago.2022;
- Procurador Geral: Jun.2014 - Dez.2016;
- Gerente Nacional de Contencioso Geral: Jan.2014 - Jun.2014;
- Procurador Chefe Regional de São Paulo: Abr.2010 - Mar.2013;
- Procurador Chefe Regional do Sul: Abr.2009 - Abr.2010;
- Conselheiro Deliberativo Suplente do Instituto Infraprev de Previdência Privada: Maio.2021 a junho.2022.

Considerando a experiente (sic) de gestão no âmbito de empresa estatal por ações, a indicação do Sr. Fábio LUÍS DE ARAUJO RODRIGUES foi aprovada para ***membro suplente do Conselho Fiscal***, na forma da Ata e Parecer do Comitê de Elegibilidade.

Destacamos, porém, que, como se verifica em sua ficha cadastral, o referido senhor não possui experiência em administração de instituição financeira (fl. 22, doc. 12), informação constante também do Parecer nº 001/2023, de 10.3.2023, do Comitê de Elegibilidade do Banpará (fl. 35, doc. 12), restando comprovado o não atendimento ao requisito objetivo exigido pelo artigo 59, *Caput*, do estatuto social da instituição¹, com relação à exigência de experiência em administração de instituições financeiras.

Diante do exposto, entendemos que não se faz possível a aprovação da eleição do Sr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, razão pela qual propomos o seu indeferimento.

5.2. Observação a ser feita à instituição, no ofício final:

¹ Somente podem ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível superior, com experiência em administração em instituições financeiras e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3(três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- a) Reiteramos os termos dos nossos ofícios 9.830/2023-BCB/Deorf/GTREC, de 20 de abril de 2023, 20.470/2022-BCB/Deorf/GTREC, de 2 de setembro de 2022, 20.556/2020- BCB/Deorf/GTREC, de 24 de setembro de 2020, 3.129/2021-BCB/Deorf/GTREC, de 5 de fevereiro de 2021, 12769/2021- BCB/Deorf/GTREC, de 9 de junho de 2021, e 8.157/2022- BCB/Deorf/GTREC, de 26 de abril de 2022, para que essa instituição adote providências para a eleição dos membros suplentes do conselho fiscal.

6. PROPOSTA

Indeferimento do pedido de autorização para posse e exercício do cargo de Diretor por parte do Sr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, em razão do não atendimento às condições exigidas pelo art. 59, *Caput*, do estatuto social do Banco do Estado do Pará S.A. (possuir experiência em administração de instituições financeiras), conforme descrito no item 5.1 deste parecer, submetendo-se o pleito à consideração do Senhor Gerente-Técnico, com base no ADM 07-16-01-003-01.

André Fernandes Wanderley Santos
Analista